

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Palmeira do Rio Preto, em 08 de setembro de 1993

José Obayde dos Santos
- Prefeito

289/93

Expediente: Proposta os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos setores precatoriais.

Artigo 1º - Os valores dos salários e vencimentos de servidores dos servidores públicos municipais serão corrigidos em 3% de setembro de 1993, para aplicação da percentual de 40%, respectivamente, sobre os vencimentos no mês de agosto de 1993.

Artigo 2º - O valor de vencimento básico dos Cargos Públicos Municipais do quadro de pessoal permanente da administração direta do Poder Executivo, com base dos anexos a esta Lei são os seguintes:

Artigo 3º - As disposições desta Lei são retroativas aos Cargos Comissionados e demais estatutários.

Artigo 4º - Os despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro - 1993

Faci Aboncia dos Santos
- Prefeito -

Quadro de Pessoal Permanente

Grupo - I

Mês de Agosto - 93

Administração Direta

Os Cargos Comissionados

CARGO	SÍMBOLOS	VALOR
Secretário Municipal	CE-1	crp 14.000,00
Diretor de Departamento	CE-2	" 8.400,00
Oficial de Gabinete	CE-3	" 7.000,00
Consultor Jurídico	CE-1	" 14.000,00
Assessor Especial	CE-4	" 4.200,00

Faci Aboncia dos Santos
- Prefeito -